



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / **Fax:** (88) 3636-1414
Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br
E-mail: ciamontada@gmail.com

PARECER CONJUNTO N° 005/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 005/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 005/2022, o Chefe do Executivo Municipal objetiva alterar a Lei nº 1329, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho do Servidor Público Municipal, que seja responsável por pessoa com deficiência ou enfermidade.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 24 de janeiro de 2022 em regime de urgência, estando nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para os aspectos de saúde, direitos humanos e trabalho.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional, embora pendente de justificativa anexada.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Orgânica:

Art. 45 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

I – Regime Jurídico dos Servidores;

Segue no mesmo sentido o caput do art. 39 da Constituição Federal, cabendo assim, à legislação local estabelecer requisitos de acesso, bem como direitos, deveres e vantagens dos ocupantes de cargos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Dentro do contexto apresentado, a concessão da jornada especial de trabalho para servidor que seja responsável por pessoa com deficiência ou enfermidade, é medida que concretiza não apenas o postulado da isonomia contido no caput do art. 5º da Constituição Federal, mas também da dignidade da pessoa humana.

Vale destacar que o tema levou diversos Tribunais a firmar entendimento no sentido de que comprovado por laudos médicos a necessidade dos cuidados diuturnos, não há o que se falar em compensação de horário, muito menos em redução de remuneração.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in casu*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 28 de janeiro de 2022.

Valdemir Marques Chaves

Relator CCJ

Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Relator Comissão de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho seguem os pareceres dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 005/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 28 de janeiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Maria Sirlana S Freitas
Maria Sirlana Saldanha Freitas

Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

Valdemir Marques Chaves
Valdemir Marques Chaves

Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO

Valdemir Marques Chaves
Valdemir Marques Chaves

Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

Pedro de Sousa Viana
Pedro de Sousa Viana

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.